

CONTRATO

CONTRATO Nº 045/2022
PREGÃO ELETRONICO: 002/2022
PROCESSO: 007/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PINHEIRO S VEICULOS LTDA – DEMAIS.

CONTRATANTE: O Município de CRIXÁS do Tocantins por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, instituição de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº12.463.676/0001-09, com sede à Avenida Marechal Rondon, s/nº, centro, CRIXÁS do Tocantins, estado do Tocantins, CEP: 77463000, neste ato representado pelo Gestor, o Senhor **RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR, SECRETARIO E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF n.º 004.797.441-90, e do RG: 402.616 - SSP - TO, residente e domiciliado na cidade de Crixás do Tocantins - /TO.

CONTRATADO: (PINHEIRO S VEICULOS LTDA – DEMAIS), CNPJ: 01.692.763/0001-03, Situada na Av. T/09, Setor Marista QD: J-17 Lt: 02, CEP:74150-300, Goiânia – GO, E-mail: licitacao@pinaudo.com.br Contato (62) 98234-9999, neste ato representado por seu Representante Legal, O Sr. (LUCAS JOVE OZORIO), CPF: 046.741.981-78 e portador do RG: 5276267 – PCGO, Endereço: Situada na Av. T/09, Setor Marista QD: J-17 Lt: 02, CEP:74150-300, Goiânia – GO, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado sob o nº, Pregão Eletrônico nº 002/2022, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Aquisição de veículo Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel) com a seguinte descrição: veículo pick-up cabine dupla 4x4 (diesel) mínimo de 140 cv, câmbio manual, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, trio elétrico e protetor de caçamba. Entrega na cidade de CRIXÁS do Tocantins/TO, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de CRIXÁS do Tocantins/TO, conforme proposta nº **12463.676000/1220-12** do Ministério da Saúde. conforme quantitativos e especificações contidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato.

3.2 Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, tais como: encargos sociais, salários de seus funcionários, atendimento às normas de segurança no trabalho, impostos, multas, taxas, fretes e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre o produto.

3.3 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4 Este contrato está vinculado às cláusulas do Termo de referência descrito no anexo I do edital convocatório

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência contratual terá sua vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 O CONTRATADO deverá fornecer o veículo em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de fornecimento, dentro da vigência contratual e cumprindo o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do edital convocatório.

4.3 Ao CONTRATADO seremos facultados pedir prorrogação de prazos somente quando ocorrer interrupção do fornecimento, determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

- a) Falta de produtos em esfera nacional para o andamento dos trabalhos;
- b) Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar tais entregas no interesse da Administração.

4.4 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 02 (dois) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

4.5 As prorrogações da vigência do contrato autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E PAGAMENTO

5.1 Pelos produtos efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 196.600,00 (cento e noventa e seis mil e seiscentos reais), conforme a ata de julgamento os preços já com os descontos de acordo sua proposta, parte integrante deste contrato.

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto hora licitado.

5.3 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.4 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

5.6 Os preços contratuais serão fixos e irrealizáveis.

5.7 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data do atesto das notas fiscais no Protocolo do órgão, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável da Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO E RECURSOS

6.1 As despesas com a presente contratação correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde na seguinte dotação: **Aquisição de veículos e/ou unidade móvel**. Dotação Orçamentária: 10.301.1018.2195. Elemento de despesa: 4.4.90.52. Fonte de Recurso: 1.601.00.000 Ficha: 272..

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO as penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de CRIXÁS do Tocantins, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

7.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

7.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

7.5 O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao Ordenador da Despesa.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

8.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 da Lei 8666/93.

8.2.1 Também caberá a rescisão contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços já efetuados.

CLÁUSULA NONA – TRIBUTOS

6.1 As despesas com a presente contratação correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde na seguinte dotação: **Aquisição de veículos e/ou unidade móvel**. Dotação Orçamentária: 10.301.1018.2195. Elemento de despesa: 4.4.90.52. Fonte de Recurso: 1.601.00.000 Ficha: 272..

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO as penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de CRIXÁS do Tocantins, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

7.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

7.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

7.5 O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao Ordenador da Despesa.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

8.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 da Lei 8666/93.

8.2.1 Também caberá a rescisão contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços já efetuados.

CLÁUSULA NONA – TRIBUTOS



000254

9.1 É de inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e Previdência Social.

9.2 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Gurupi - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, e ainda, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha a assumir.

CRIXÁS do Tocantins, Estado do Tocantins, 31 de outubro de 2022.

RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR

Gestor e Secretário do Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 12.411.347/0001-09

LUCAS JOVE
OZORIO:04674198178
Assinado de forma digital por
LUCAS JOVE OZORIO:04674198178
Dados: 2022.11.01 09:37:27 -03'00'

PINHEIRO S VEICULOS LTDA – DEMAIS

CNPJ: 01.692.763/0001-03

LUCAS JOVE OZORIO

Representante Legal da Contratada

Signatários e Testemunhas

Testemunhas:

1º Walmir da Silva

CPF: 078.965.684-79

2º Priscilla Gouvêa Lopes Aguiar

CPF: 035.133.411-36